

**DECRETO Nº 4.285 DE 27 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre Manutenção na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente do Governo do Estado, bem como Institui Medidas Mais Restritivas no Município de Alpinópolis/MG.**

O Prefeito do Município de Alpinópolis/MG, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o verdadeiro colapso do sistema de saúde no Município de Alpinópolis/MG e na Santa Casa de Passos/MG, hospital regional de referência contra o COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, não temos em nosso Município hospital com unidade de tratamento intensivo e a taxa de ocupação de UTI do hospital Regional de Passos/MG está em 100% de ocupação há vários dias;

**CONSIDERANDO** em razão do poder de polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de enfrentamento à disseminação do Coronavírus, que demanda esforço conjunto do Governo e sociedade civil, respeitando as características locais da nossa cidade e,

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social em nosso Município vem se mantendo baixo na atualidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a declaração de SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, no município de Alpinópolis/MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, seguindo diretrizes deste Decreto e, subsidiariamente os dizeres da Onda Vermelha do Programa Minas Consciente do Governo do Estado.

**Art. 2º** O Município de Alpinópolis/MG continuará aderido ao Programa Minas Consciente e suas alterações, podendo se desvincular a qualquer momento, de forma unilateral, em razão de eventuais divergências entre as medidas dispostas no instrumento, daquelas necessárias ao combate da pandemia em nosso território.

**Art. 3º** Fica obrigatório o uso de máscaras em vias públicas e interiores de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como higienização constante das mãos com álcool 70º.

**Art. 4º.** Fica instituído em todo município, sistema de “*Lockdown*” de caráter temporário e excepcional, das 12h de sábado, dia 29/05/2021 até as 23h:59min de domingo, dia 06/06/2021, podendo ser prorrogado, caso seja necessário; sendo proibida a circulação de pessoas nas ruas, espaços públicos e nas entradas e saídas da cidade, salvo trabalhadores rurais, transporte de leite e grãos, trabalhadores da saúde, vigilância sanitária, fiscalização pública, forças de segurança pública e trabalhadores que estão indo ou voltando dos locais de trabalho autorizados a funcionar internamente, bem como realizando entrega de produtos ou mercadorias e, ainda, casos em situação de extrema urgência e emergência.

§ 1º Fica vedado o atendimento ao público de forma presencial, ficando autorizado o atendimento exclusivamente via *delivery*, (entrega em domicílio) dos estabelecimentos comerciais que exploram o ramo de atividade de alimentos, inclusive animal, farmácias e drogarias, distribuidores de gás, prestadores de serviços médicos, odontológicos e veterinários, equipamentos médico/hospitalares, sendo em todos os casos vedada a retirada do produto no local.

§ 2º Os postos de combustíveis poderão atender emergencialmente de forma presencial 24h, porém, apenas com serviço de abastecimento nas bombas.

§ 3º Lanchonetes e restaurantes de beira de estrada, localizados no território do município, poderão atender apenas para retirada dos produtos no balcão, atendendo uma pessoa por vez, sendo vedado o oferecimento de mesas e cadeiras, podendo ainda oferecer o serviço *delivery*, já autorizado.

§ 4º O setor industrial, sobretudo de produção de laticínios e extração de pedras, poderá funcionar com número reduzido de funcionários, devendo organizar sistema de rodízio entre eles.

§ 5º Fica vedada a entrega/comercialização de bebidas alcoólicas durante o período citado no *caput* deste artigo.

§ 6º Serviços bancários deverão ser realizados de forma remota, através do portal de internet, telefone, e-mail e outros canais de comunicação, podendo, em casos urgentes, serem utilizados os terminais de autoatendimento, vedado o atendimento no interior das agências, sendo facultado às instituições bancárias e cooperativas de crédito manter um número reduzido de funcionários para serviço interno.

§ 7º Todo e qualquer tipo de confraternização ou festa, independentemente da quantidade de pessoas, ficam proibidos.

§ 8º Fica facultada, dependendo da necessidade e urgência, a prestação de serviço de empregada doméstica e cuidadores de idosos, devendo os mesmos fazer o uso obrigatório de máscara e álcool em gel enquanto prestarem seus serviços.

§ 9º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão operar obedecendo às normas estabelecidas pela OMS como medida de contenção do COVID-19, bem como Nota Técnica nº 19/SES/SUBVC-DVSS/2020, sendo permitida a entrada e permanência de 06 (seis) pessoas usando máscaras, álcool em gel e distanciamento de 3,0m (três metros) lineares entre elas. Será permitida somente a presença dos familiares da pessoa falecida, sendo de responsabilidade da empresa a fiscalização dos velórios e cerimônias. É vedado o fornecimento de bebidas e alimentos.

§ 10 Igrejas e templos de qualquer natureza deverão permanecer fechados, sendo facultada a realização de suas atividades sem a presença dos fiéis, tais como cerimônias ou cultos, dentre outros, podendo realizar transmissão através de mídias sociais, permanecendo no local apenas o número de pessoas estritamente necessário para realização das transmissões, respeitando-se o distanciamento de 3,0m (três metros) lineares entre elas, uso de máscara e álcool em gel.

§ 11 Ficam suspensos os atendimentos nas repartições públicas de forma presencial, devendo os servidores públicos do município exercer suas funções em sistema remoto ou “*home office*”, podendo se dirigir ao referido Setor apenas para atender situação emergencial, com exceção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo e atendimento nos PSF’s dos bairros, que funcionarão das 7h às 11h, apenas para atendimento emergenciais, e, após, os médicos deverão cumprir o restante da jornada de trabalho junto ao “Gripário”, instalado no Pronto Atendimento do Hospital Cônego Ubirajara Cabral. O Ambulatório José Brasileiro funcionará para casos urgentes e de pediatria, das 9h às 15h e a Farmácia Básica do Município funcionará em período integral com rodízio de servidores.

§ 12 Os prazos para pagamento dos tributos municipais que, por ventura, vencerem durante o período excepcional de *Lockdown*, ficam prorrogados para o dia útil seguinte, sem incidência de multa e juros.

§ 13 Fica instituído, o serviço de “Tele Medicina”, atendimento médico via telefone para diagnósticos e orientações de sintomas gripais e da COVID-19, através do número (35) 98405-9523.

**Art. 5º** São deveres da Prefeitura de Alpinópolis:

- a) a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- b) observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões deste Decreto;
- c) acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pelo Departamento Municipal de Saúde;

**Art. 6º** Fica mantida a Central de Monitoramento do COVID-19 no Município, que ficará responsável em monitorar e organizar as ações de combate e enfrentamento, estabelecendo um canal de comunicação com as autoridades competentes e as pessoas, contando com o serviço de “Disk Denúncia” 24 horas, pelo telefone (35) 98428-9888.

**Art. 7º** A pessoa que descumprir a proibição de circular nas ruas, sem motivo justo ou citado neste Decreto, bem como não usar máscara nas vias públicas e no interior dos estabelecimentos, ficará sujeita a multa de R\$ 100,00 (cem reais) e, caso o autuado seja menor de idade, o seu responsável legal será responsabilizado pelo ato.

**Art. 8º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto Municipal ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Central de Monitoramento, Departamento Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, conferindo aos Auxiliares de Serviço de Saúde, o Poder de Polícia e autuação contidas na Lei Complementar Municipal n.º 128/2017.

**§ 1º** Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades alternativamente ou cumulativamente, caso haja descumprimento:

- Notificação;
- Multa;
- Suspensão do alvará de funcionamento e interdição por 15 dias e multa;
- Suspensão do alvará de funcionamento e interdição por 30 dias e multa;
- Suspensão do alvará de funcionamento e interdição durante o período de decretação de estado de emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19 e multa.

**§ 2º** A advertência será lavrada em duas vias, sendo uma entregue ao infrator que oporá sua assinatura e, caso não haja aquiescência, a autoridade competente certificará o fato, colhendo assinatura de duas testemunhas que presenciaram a ocorrência.

**§3º** Inobstante a multa já contida no artigo anterior, será aplicada pena de multa à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, que irá de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, levando-se em conta a proporcionalidade da conduta e a exposição ao perigo, com imediata instauração de procedimento administrativo, conforme critérios definidos na [Lei Complementar Municipal nº 128/2017](#).

**§4º** As penalidades sujeitas à suspensão de alvarás de funcionamento e interdição também estão sujeitas a instauração de procedimento administrativo, conforme critérios definidos na [Lei nº 128/2017](#), podendo, para efetivo resultado prático imediato da medida, ser aplicada a referida punição em caráter

liminar, *inaudita altera pars*, aguardando o desfecho do procedimento administrativo para nova determinação.

§ 5º Se houver por parte do comerciante, descumprimento da suspensão temporária do alvará de funcionamento e interdição, durante o período determinado, o mesmo terá seu Alvará cassado definitivamente.

§ 6º As penalidades, notificações ou autuações anteriores a este decreto não perdem a validade.

**Art. 9º** A desobediência às regras dispostas no presente Decreto, ainda acarretará providência junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para averiguação de possível prática de ilícito penal (crime contra a saúde pública).

**Art. 10** O Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais deverá ser usado concomitantemente a este Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 12h de 29 de maio de 2021, revogando os Decretos nº 4.276/2021 e 4.278/2021.

Alpinópolis, 27 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**